GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ON4J-9P9S-7FL0-5HUI

A C Ó R D Ã O

TC-020877.989.22-8
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.
Responsável(is): Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual de Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo à época), Kely Cristiane Schettini (Diretora Técnica III à época), Thiago Roberto Mantuanne Alves de Almeida (Assessor Técnico em Saúde Pública II à época), Vera Lucia Pedroso (Assessora Técnica em Saúde Pública I à época) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 7.289.036,99.
Advogado(s): Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Barauna Perdona (OAB/SP nº 211.921) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. FALHAS DIRIMIDAS FACE ÀS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS MÉDICOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. LIAMES JÁ ANALISADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO AJUSTE ANTERIOR. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS QUANTO À INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES PACTUADOS. RELEVAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NUMERÁRIO CONCEDIDO AOS FINS ELEITOS. METAS ATINGIDAS DE MODO SATISFATÓRIO DADO O CONTEXTO PANDÊMICO OBSERVADO. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas alusiva ao montante de R$7.068.022,93 (sete milhões, sessenta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos), confiado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -

CGOF – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis, **sem prejuízo de advertir à beneficiária para que, doravante, movimentações atípicas sejam efetuadas mediante prévia justificativa e autorização formal do Órgão Concessor, sob pena de reprovação em futuras prestações de contas**.

Registrou, outrossim, que o **saldo de R$ 221.014,06** (duzentos e vinte e um mil, quatorze reais e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, **constituirá objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neurbern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ON4J-9P9S-7FL0-5HUI